



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/00323

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00004 , 04/01/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de fornecimento de energia elétrica da Subseção Judiciária de São Mateus no exercício de 2023, ao custo estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme solicitação eletrônica JFES-SEC-2023/00002 (fls. 03-04).

Às fls. 25-27, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00004) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No entanto, recomenda que a adoção do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/90 como fundamento legal da contratação e oportunamente sejam juntados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, declaração de que não emprega menor e de certificado que comprove a inexistência de registro impeditivo, de acordo com exigência do Acórdão 1793/2011-TCU (item 8).

Às fls. 31, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/00260), informa a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 28-29) e declaração de que não emprega menor de idade será juntada oportunamente.

À fl. 34, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/00278) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.43.

À fl. 36 a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-202300007) opina pelo prosseguimento do feito com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, destacando a necessidade de juntar aos autos, oportunamente, a declaração de que a empresa não emprega menor de idade.

Decido.

Considerando do despacho JFES-DES-2023/00278 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para o pagamento da despesa (fl. 34), acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta, bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os pareceres JFES-PAR-2023/00004 e JFES-PAR-2023/00007 da Divisão Jurídico-Administrativa sobre a **inexistência de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 09/01/2023 às 18:15:31.
Documento Nº: 3646807-5935 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3646807-5935>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202300323A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Providencie-se a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, se ultrapassado o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Contratações e Material para as providências pertinentes.

Vitória, 09 de janeiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 09/01/2023 às 18:15:31.
Documento Nº: 3646807-5935 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3646807-5935>



JFESDES202300323A